

LEI Nº 2529/2012.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.



O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Édson Antônio Primon, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Matelândia a conceder reposição salarial de 6,08 (seis vírgula zero oito por cento) a partir de 1º de março de 2.012, aos servidores públicos municipais que incidirá sobre os níveis, padrões e funções gratificadas.

Art. 2º Os benefícios da presente Lei serão extensivos aos servidores públicos municipais de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, inativos e pensionistas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do município, para o exercício de 2.012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2.012.

ÉDSON ANTÔNIO PRIMON
Prefeito Municipal